

Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro

Gabinete do Conselheiro Domingos Brazão

VOTO GC-6 20999/2016

PROCESSO: TCE/RJ N.º 224.601-1/15

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ORDENADOR DE DESPESAS E DO RESPONSÁVEL PELA TESOURARIA

PERÍODO: EXERCÍCIO DE 2014

RESPONSÁVEIS: JOSÉ RICARDO MARQUES FERNANDES (ORDENADOR) E THIAGO MOUSINHO FERNANDES (TESOUREIRO)

Trata o presente processo da Prestação de Contas do Ordenador de Despesas e do Responsável pela Tesouraria da Câmara Municipal de Paty do Alferes, referente ao exercício de 2014.

Após a análise da documentação encaminhada, o Corpo Instrutivo sugere, à fl. 731-v, a Regularidade com Ressalva e Determinação, das Contas do Ordenador de Despesas, e a Regularidade das Contas do Responsável pela Tesouraria da Câmara de Paty do Alferes, dando-lhe quitação plena.

O Ministério Público Especial, à fl. 733, corrobora o entendimento do Corpo Instrutivo.

É o Relatório.

Manifesto-me **de acordo** com o Corpo Instrutivo e com o Ministério Público Especial, e:

VOTO:

I - Pela **REGULARIDADE** das contas do Ordenador de Despesas da **CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES**, do exercício de 2014, **SENHOR JOSÉ RICARDO MARQUES FERNANDES**, com fulcro no inciso II do art. 20, c/c o art. 22, ambos da Lei Complementar Estadual n.º 63/90, dando-lhe **QUITAÇÃO**, com a seguinte **RESSALVA** e **DETERMINAÇÃO**:

RESSALVA

- Quanto à concessão de adiantamento para realização de despesas com combustíveis, cuja natureza apresenta incompatibilidade com o disposto no artigo 68 da Lei Federal nº 4320/64.

DETERMINAÇÃO

- Observar o disposto no artigo 68 da Lei Federal nº 4320/64 quando da concessão de adiantamentos.

II – Pela **REGULARIDADE** das contas da responsável pela Tesouraria da **CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES**, referente ao exercício de 2014, **SENHOR THIAGO MOUSINHO FERNANDES**, dando-lhe **QUITAÇÃO PLENA**, nos termos do inciso I, artigo 20 c/c o artigo 21, ambos da Lei Complementar Estadual nº 63/90.

GC 6,

DOMINGOS BRAZÃO
Conselheiro Relator